

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
06 / DEZEMBRO / 2011.

PROCESSO Nº. 345/11. PARTIDA: CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 29.10.2011 – DENUNCIADO (S): BRENO R. S. COSTA, atleta Infantil (Sub-18) do Redenção F. C., incurso no Artigo 258 do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **BRENO R. S. COSTA**, atleta Infantil (Sub-18) do **Redenção F. C.**, da imputação prevista no **Artigo 258 do CBJD**, por infração a regra do jogo e não infração disciplina, em razão de haver recebido a sua segunda advertência durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Infantil.

PROCESSO Nº. 347/11. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 29.10.2011 – DENUNCIADO (S): FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo 191, III do CBJD. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, como infrator do **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por descumprimento ao Artigo 25, letras “a” e “e” do Regulamento da competição, ao não atender o número mínimo de gandulas e disponibilizar maqueiros para atendimento aos atletas durante partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16).

PROCESSO Nº. 348/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SANTALUZ x SELEÇÃO DE IPIAÚ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 30.10.2011 – DENUNCIADO (S): LIGA DESPORTIVA DE IPIAÚ, incurso no Artigo 206 do CBJD. **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE IPIAÚ**, como infratora do **Artigo 206 c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão do atraso de 15 minutos para o início da partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
06 / DEZEMBRO / 2011.

PROCESSO Nº. 350/11. PARTIDA: SERRANO SPORT CLUB x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – Juvenil (SUB-18) – Realizada em 29.10.2011 – DENUNCIADO (S): ROGÉRIO SANTOS, Técnico de Futebol do Serrano S. C., incurso no Artigo 243-F, do CBJD; SERRANO SPORT CLUBE, incurso no Artigo 258 do CBJD. **Relator Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ROGÉRIO SANTOS**, Técnico de Futebol do **Serrano S. C.**, como infrator do **Artigo 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, deixando de aplicar a pena pecuniária, inconformado com a sua expulsão passou a ofender a honra do Árbitro da partida, através de xingamentos e chamando-o de “ladrão”, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do Serrano SC, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF; sendo acolhida a denúncia contra o **SERRANO SPORT CLUBE**, desclassificando do Artigo 258 para o **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento ao Artigo 25, letra “d” do Regulamento da competição, não haver apresentado o número mínimo de bolas durante a partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) – 2011.

PROCESSO Nº. 351/11. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 29.10.2011 – DENUNCIADO (S): FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo 191, III do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, como infrator do **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por descumprimento ao Artigo 25, letras “a” e “e” do Regulamento da competição, ao não atender o número mínimo de gandulas e disponibilizar maqueiros para atendimento aos atletas durante partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18).

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
06 / DEZEMBRO / 2011.

PROCESSO Nº. 353/11. PARTIDA: SELEÇÃO AMADORA DE ARAÇÁS x ESPORTE CLUBE VITÓRIA – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 02.11.2011 – **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JANESSON ARAÚJO LIMA**, atleta Infantil (SUB-16) da **Seleção Amadora de Araçás**, desclassificando do Artigo 254-A para o **Artigo 254 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por praticar jogada violenta; e do mesmo modo em condenar **ORLANDO BRITO DOS SANTOS**, Técnico de Futebol da **Seleção Amadora de Araçás**, por ser reincidente, desclassificando do Artigo 243-F para o Artigo 258, II, c/c 182 do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Araçás, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por empregar termos chulos contra decisões da Arbitragem durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2011.

PROCESSO Nº. 354/11. PARTIDA: SALVADOR FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 02.11.2011 – **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **ADONI FERREIRA DIAS**, atleta Infantil (SUB-16) do **Salvador F. C.**, como infrator do **Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, por agredir com um murro no braço do seu adversário, fora da disputa de bola, e, após a sua expulsão inconformado passou a proferir uma série de impropérios contra o Árbitro da partida, chamando-o de “ladrão”, desclassificando do Artigo 243-F para o **Artigo 258, II, do CBJD**, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Salvador FC, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF; e absolver **MATEUS BRAGA MIRANDA**, atleta Infantil (SUB-16) do **Salvador F. C.**, da imputação no Artigo 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar; o **SALVADOR FUTEBOL CLUBE**, como infrator do **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade para R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento ao Artigo 25, letras “a” e “e” do Regulamento da competição, ao não atender o número mínimo de gandulas e disponibilizar maqueiros para atendimento aos atletas durante partida, e inclusive a falta de médico na ambulância; e absolver o **SALVADOR FUTEBOL CLUBE** e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO**, das imputações do Artigo 191, III, do CBJD, por restar comprovado em súmula que a equipe da AA São Francisco, apresentou em seu banco de reservas um profissional Médico cumprimento o Artigo 26 do Regulamento da competição, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16) - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
06 / DEZEMBRO / 2011.

PROCESSO Nº. 355/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 05.11.2011 – **Relator Dr. JOSAPHART MARINHO MENDONÇA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **JOÃO PAULO ROCHA BRITO**, atleta Infantil (SUB-16) do **E. C. Jacuipense**, como infrator do **Artigo 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, deixando de aplicar a pena de multa por força do **§1º do Artigo 170 do CBJD**, por se tratar de atleta não-profissional, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o E. C. Jacuipense, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, em razão de após o Árbitro marcar uma suposta falta, dirigiu-se a este asseverando que assim agia porque recebia dinheiro da equipe adversária; e absolver **CLEDSON DE ARAÚJO ALMEIDA**, Técnico de Futebol do **E. C. Jacuipense**, da imputação no Artigo 258, II do CBJD, pela ausência de tipificação, em razão da sua conduta durante a partida acima mencionada valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16).

PROCESSO Nº. 356/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO x SALVADOR FUTEBOL CLUBE – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 05.11.2011 – DENUNCIADO (S): VAGNER DIAS DA SILVA, atleta Infantil (SUB-16) da A. A. São Francisco, incurso no Artigo 254 do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente, a denúncia para condenar **VAGNER DIAS DA SILVA**, atleta Infantil (SUB-16) da **A. A. São Francisco**, como infrator do Artigo 254, § 2º do CBJD, por ser primário, a pena de suspensão por uma (01) partida compensando-lhe a automática, em razão de ser infração de pequena gravidade, praticada em lance de disputa de bola, atingido o seu adversário com uma cotovelada no peito, durante a partida acima mencionada valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16).

PROCESSO Nº. 357/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE x SELEÇÃO DE COARACI – INTERMUNICIPAL – Realizada em 06.11.2011 – DENUNCIADO (S): JOSÉ DE AQUINO S. BARRETO, atleta Amador da Liga de Coaraci, incurso no Artigo 254 do CBJD. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **JOSÉ DE AQUINO S. BARRETO**, atleta Amador da **Liga de Coaraci**, da imputação no **Artigo 254 do CBJD**, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar cometida durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
06 / DEZEMBRO / 2011.

PROCESSO Nº. 361/11. PARTIDA: FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ABRUP ESPORTE CLUBE – FEMININO – Realizada em 13.11.2011 – DENUNCIADO (S): TAISE DOS SANTOS BRANDÃO, atleta Amadora da ABRUP E. C., incurso no Artigo 254-A do CBJD. **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***TAISE DOS SANTOS BRANDÃO***, atleta Amadora do **ABRUP E. C.**, como infratora do **Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD**, por ser primária, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso a atleta punida, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o ABRUP E. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por dar um chute na altura das costas ou coluna da sua adversária, quando a mesma encontrava-se no chão, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 362/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 16.10.2011 – DENUNCIADO (S): DELCIO SANTANA DE JESUS, Massagista da A. A. São Francisco, incurso no Artigo 243-F do CBJD. **Relator Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***DELCIO SANTANA DE JESUS***, Massagista da **A. A. São Francisco**, desclassificando do Artigo 243-F para o **Artigo 258, §1º, do CBJD**, por ser primário, substituindo da pena de suspensão por pena de advertência, por ter proferido palavrões dirigidos ao Árbitro Central da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) - 2011.

PROCESSO Nº. 363/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 15.11.2011 – DENUNCIADO (S): IGOR COUTINHO COSTA, atleta Infantil (SUB-16) da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 243-F, § 1º do CBJD. LUIZ FELIPE SILVA GUEDES, Preparador de Goleiros do E. C. Vitória, incurso no Artigo 243-F, § 1º do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***IGOR COUTINHO COSTA***, atleta Infantil (SUB-16) da **A. D. Bahia de Feira**, e ***LUIZ FELIPE SILVA GUEDES***, Preparador de Goleiros do **E. C. Vitória**, desclassificando do Artigo 243-F do CBJD, para o **Artigo 258 § 2º do CBJD**, substituindo a pena de suspensão e aplicando-lhes a pena de advertência, em razão de suas condutas na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16) - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
06 / DEZEMBRO / 2011.

PROCESSO Nº. 364/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA x SALVADOR FUTEBOL CLUBE – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 15.11.2011 – **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o ***ESPORTE CLUBE BAHIA***, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e o ***SALVADOR FUTEBOL CLUBE***, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), isto por serem reincidentes, ambos infratores do **Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD**, por deixarem de constar nos seus bancos de reservas um profissional médico durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16) - 2011.

PROCESSO Nº. 365/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 19.11.2011 – **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***VICENTE GRILLO SANTA ROSA***, Preparador Físico do **E. C. Bahia**, como infrator do **Artigo 243-F, § 1º, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, deixando de aplicar e pena de multa, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o E. C. Bahia, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, em razão de ofender a honra do Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16) - 2011.

PROCESSO Nº. 366/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SANTALUZ x SELEÇÃO DE VALENTE – INTERMUNICIPAL – Realizada em 22.11.2011 – **Relator Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***LIGA DESPORTIVA LUZENSE***, de **Santaluz**, como infratora do **Artigo 213, III, §3º, c/c 182 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por deixar de tomar providencias capazes de prevenir e reprimir lançamentos de latas vazias de refrigerantes para dentro de campo, fato ocorrido durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

Salvador – BA, 07 de Dezembro de 2011.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA